

Vêm os autos a esta Diretoria-Geral, em razão do quanto sugerido pela Coordenadoria de Saúde (doc. 32), nos seguintes termos:

Após analisar as informações do licitante MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ 38.259.748/0001-86 no chat de mensagem do sistema (Doc. 28), se faz necessário refazer o Termo de Referência, uma vez que o “sistema antiembaçante” (requisito da especificação do EPI) solicitado é do proprietário da marca 3M, o que é vedado pelo artigo 3º, parágrafo I, da Lei 8666/93. Sugerimos, portanto, a anulação do certame.

Faço os autos conclusos ao Sr. Diretor-Geral.

Em 13.04.2021

Fernando Luiz Borges Jr.

Coord. da D. Geral

Considerando a informação apresentada pela empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;

Tendo em vista que a especificidade do equipamento é vedada pela lei de licitações (art. 3º, I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 14.133/2021 – art. 5º), em situações que possam favorecer algum concorrente, frustrando a competitividade:

Acolho o quanto sugerido pela Coordenadoria de Saúde, e determino a anulação do presente certame. Observem-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo à CML para as demais providências.

Concluídas as etapas da anulação, os autos devem seguir para a Coordenadoria de Saúde, para retificação do Termo de Referência, no que diz respeito à descrição do item a ser adquirido.

Em 13.04.2021

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral